



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 33/2021
Procedimento SEI nº 0005266-29.2021.6.02.8000**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE ALAGOAS E A
EMPRESA MÉTRICA ENGENHARIA
EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS – TRE/AL**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Otávio Leão Praxedes, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 215.430 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 087.912.284-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **MÉTRICA ENGENHARIA EIRELI**, sediada na Avenida Jorge Amado, nº 1.565, salas 04 e 06, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-330, telefone (79) 99117-0954, *e-mail*: contato.metricaengenharia@gmail.com, inscrita no CNPJ com o nº 29.347.132/0001-76, neste ato representada por Thiago Barbosa de Jesus, portador da carteira de identidade nº 1266971670 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 058.020.745-58, daqui por diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços para elaborar os Projetos Executivos de reforma do Fórum Eleitoral de Maceió (1ª Z.E, 2ª Z.E, 3ª Z.E, 33ª Z.E e 54ª Z.E), com fulcro no art. 24, V da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato será regido pelos mandamentos da Lei nº 8.666/93, conforme faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), ficando os contratantes inteiramente sujeitos às regras de tal diploma normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se, ainda, a Resolução nº 15.559/2014 (Código de Ética) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº 7.983/2013, a Instrução Normativa nº 06/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787/2017, disponível no site www.tre-al.jus.br, seguindo o caminho: Área Jurídica, Jurisprudência, Resoluções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços visando à elaborar os Projetos Executivos de reforma do Fórum Eleitoral de Maceió (1ª Z.E, 2ª Z.E, 3ª Z.E, 33ª Z.E e 54ª Z.E), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que passa a integrar, para todos os efeitos, as disposições desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Fórum Eleitoral de Maceió está localizado na Av. Fernandes Lima, 3487 – Gruta de Lourdes, nº 3487, Maceió/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total dos serviços contratados é de R\$ 131.732,60 (cento e trinta e um



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), conforme proposta da contratada lançada no evento SEI nº 0988102, do Procedimento SEI nº 0005266-29.2021.6.02.8000, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA(m ²)	VALOR em R\$/m ²	VALOR PARCIAL em RS
01	Projeto Arquitetônico de Reforma (em Revit)	2.715,65	5,40	14.664,51
02	Projeto de Prevenção Contra Incêndio, Pânico e SPDA	2.715,65	2,00	5.431,30
03	Cabeamento Lógico e Telefonia	2.715,65	3,00	8.146,95
04	Projeto Elétrico com automação, Luminotécnico e uma miniusina de geração de energia fotovoltaica	2.715,65	3,28	8.907,33
05	Projeto de Climatização dos blocos do FEM	2.715,65	3,80	10.319,47
06	Projeto Hidrossanitário com aproveitamento de águas pluviais e de condensação dos condicionadores de ar	2.715,65	3,90	10.591,04
07	Projeto de Segurança, Alarme e CFTV	2.715,65	1,50	4.073,48
08	Orçamento e Caderno de Encargos	2.715,65	5,00	13.578,25
09	PGRCC(Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil), conforme Resolução CONANA nº 307/2002 e alterações de acordo com a Política nacional de resíduos sólidos(Lei federal nº 12.305/2010)	2.715,65	4,00	10.862,60
10	Projeto Estrutural/Reforço (estruturas metálicas para cobertura e aberturas de vãos)	2.715,65	5,40	14.664,51
11	Estudo, levantamento e Projeto de impermeabilizações (laje e subsolo)	1.357,83	3,20	4.345,06
Subtotal				105.584,49
B.D.I. (24,77%)				26.148,11
Valor Total com B. D. I.				131.732,60



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço contratado pelos serviços será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em parcelas, conforme Cronograma Físico-Financeiro - Anexo V, após as conclusões dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após a aprovação dos serviços pelo TRE/AL, conforme determina o artigo 40, inciso XIV, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93. O último pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo dos projetos, com as devidas aprovações e/ou licenças legais, sendo este correspondente a 10% do valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que não incidam retenções indesejadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos lançados na Proposta Orçamentária Anual deste Tribunal para o exercício 2021, alocados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; PTRES nº 084621 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativas) - Natureza da Despesa nº 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- 1) Executar o contrato em estrita conformidade com os termos da proposta de preços;
- 2) Entregar os projetos no prazo máximo de 60 (quarenta e cinco) dias corridos, total, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela unidade técnica responsável;
- 3) Indicar endereço eletrônico (*e-mail*) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pelo TRE/AL, sendo considerados válidos todos os expedientes/notificações enviadas ao endereço eletrônico indicado;
- 4) Manter durante a execução do contrato todas as condições que culminaram em sua habilitação, principalmente a regularidade fiscal e previdenciária, condições de idoneidade exigidas na licitação e outras previstas na legislação vigente e na aplicável à natureza dos serviços objeto da contratação;
- 5) Apresentar certidões de quitação junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e Fazenda Municipal ou estar registrada junto ao SICAF em condição regular;
- 6) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- 7) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 8) Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral/AL, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou mídia eletrônica;
- 9) Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente ao objeto deste contrato;
- 10) Entregar ao TRE-AL uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao objeto do contrato, devidamente quitada(o);
- 11) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato até o recebimento definitivo dos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12) Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte e demais itens necessários ao pleno desenvolvimento de todas as etapas do objeto deste contrato;
- 13) Entregar à CONTRATANTE os projetos Complementares (Básicos e Executivos), devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional de responsável, que permitam a contratação da execução das obras das instalações;
- 14) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor;
- 15) Apresentar RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR, referente ao objeto do contrato, apresentando de forma clara e detalhada todo o cronograma e procedimento a ser utilizado para a realização dos trabalhos de campo e de escritório, conforme critérios previamente definidos com a Fiscalização do TRE/AL;
- 16) Fazer uso de técnicas pertinentes as práticas de SUSTENTABILIDADE conforme NORMAS vigentes e resolução do CNJ;
- 17) Obter, junto aos órgãos competentes, a(s) licença(s) para execução dos serviços e as aprovações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

PARÁGRAFO QUINTO - A Empresa Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços, mediante autorização prévia e expressa do TRE/AL, ficando proibida a subcontratação total dos serviços. Será de inteira responsabilidade da Empresa Contratada a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo perante o TRE/AL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas se obriga a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pela contratada;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- b) Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato; e
- c) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

O prazo de vigência do presente contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, ou interrompido, se for do interesse da Administração, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para a execução dos serviços contratados será de 60 (sessenta) dias corridos, total, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento dos serviços será feito por servidor ou comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após a observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, inclusive aqueles decorrentes da relação trabalhista da contratada com seus empregados, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na correção de irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral da contratação, em razão de inexecução total ou sobre o valor remanescente no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) expedição de declaração de inidoneidade em nome da CONTRATADO(A) para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante não ultrapassarão o limite de 10% do valor total do contrato celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de prestação parcial dos serviços, o valor da(s) multa(s) será calculado tomando por base, apenas, o valor do serviço em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nesta seção poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis pela CONTRATADO(A), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFÓ NONO - Se o contratado não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO DEZ - O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta ao contratado.

PARÁGRAFO ONZE - O período de atraso será contado em dias corridos.

PARÁGRAFO DOZE - No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

PARÁGRAFO TREZE - A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

PARÁGRAFO QUATORZE - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente licitação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

PARÁGRAFO QUINZE - Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES.

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os projetistas deverão fazer uso de técnicas pertinentes às práticas de SUSTENTABILIDADE conforme NORMAS (Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19/01/2010) vigentes e a resolução do CNJ - Conselho Nacional de Justiça -CNJ (RESOLUÇÃO No 400, DE 16 DE JUNHO DE 2021) e TSE (RESOLUÇÃO Nº 23.474, DE 19 DE ABRIL DE 2016 e RESOLUÇÃO Nº 23.505, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016).

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes a seguir

Maceió, 28 de dezembro de 2021.

Pelo Contratante:

Desembargador Otávio Leão Praxedes

Pela Contratada:

Thiago Barbosa de Jesus